



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 5521321 - Fax (0**46) 5521122

Caixa Postal, 61 - E-mail: cap-adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

LEI Nº 918/2002

Altera dispositivos da Lei 850/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A Lei nº 850/2000 de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - [...]”

Parágrafo primeiro - Para base de lançamento dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria fica criado a Unidade Fiscal do Município UFM.

Parágrafo segundo - O valor unitário da UFM de que trata o parágrafo primeiro é de R\$ 22,40, que será reajustado anualmente pelo índice da inflação divulgado pelo Governo Federal.

Art. 28 - [...]”

I. [...]”

II. Em um só pagamento com 15% (quinze por cento) de desconto se recolhido até o dia 10 de abril;

III. De forma parcelada; em até, no máximo oito parcelas com vencimento todo décimo dia dos meses de abril a novembro.


Art. 37 - [...]”

I. [...]”

II. nas demais transmissões: 2% (dois por cento)

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 12 dias do mês de dezembro de 2002.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração